



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 32 / CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **600ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de novembro de 2014**;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º e artigo 10 ambos da Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a divulgação dos critérios pelo corpo técnico do DPH para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação do Mausoléu do Soldado Constitucionalista – RES. SC 23 de 09/07/1981 – Processo n.º SC 20.294/77 e do Monumento às Bandeiras- RES. SC 31 de 07/05/985 - Processo SC 23.074/84 e da Resolução Nº 05/CONPRESP/91 (referente ao tombamento ex-officio);

**CONSIDERANDO** o valor histórico, urbanístico, ambiental e turístico da área envoltória do Mausoléu do Soldado Constitucionalista - Obelisco e Monumento às Bandeiras - tombados pela Resolução 05/CONPRESP/91, publicada no DOM de 10/04/1991, página 11;

**CONSIDERANDO** o valor artístico e paisagístico dos Monumentos constitutivos desse ambiente urbano, reconhecido por medidas legais de proteção da Prefeitura do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o valor afetivo deste local de lazer onde se concentram significativas formas de expressão cultural e social; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2014-0.296.541-5 que trata da regulamentação da área envoltória do Mausoléu do Soldado Constitucionalista - Obelisco e do Monumento às Bandeiras;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR as DIRETRIZES para INTERVENÇÕES nos logradouros públicos e monumentos integrantes da ÁREA ENVOLTÓRIA de PROTEÇÃO do MAUSOLÉU do SOLDADO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 – OBELISCO, situado no Parque do Ibirapuera e do MONUMENTO ÀS BANDEIRAS, situado na Praça Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera, tombados *ex-officio* pela Resolução Nº 05/CONPRESP/91.**

**Artigo 2º** - A área envoltória é definida pelos logradouros descritos na listagem a seguir e Planta que integra esta Resolução.

**• Vias Perimetrais:**

Avenida Pedro Álvares Cabral  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio  
Rua Manoel da Nóbrega  
Avenida Sargento Mário Kozel Filho  
Rua Abílio Soares  
Rua Curitiba  
Avenida 23 de Maio  
Viaduto G. M. Salgado

**• Vias Internas:**

Rua Nabíla Abdala Chohfi  
Rua Abílio Soares  
Rua Marechal Maurício Cardoso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Avenida Pedro Álvares Cabral  
Avenida 23 de Maio  
Viaduto Gal. Euclides de Figueiredo  
Avenida Pedro Álvares Cabral

**• Praças:**

Praça Gal. Estilac Leal  
Praça Armando de Sales Oliveira  
Praça Eisenhower  
Praça Ibrahim Nobre  
Praça Escot. Aldo Chioratt  
Praça Túlio Fontoura

**Parágrafo único** – Não será permitida alteração da vegetação significativa, do traçado viário, bem como das guias e larguras do passeio, sem prévia análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** - Não serão permitidos quaisquer elementos físicos permanentes, tais como: “out-doors”, torres de publicidade ou de telefonia celular, no perímetro regulamentado.

**Artigo 4º** - Não incidirão sobre a área do tombamento, quaisquer operações urbanísticas (operações urbanas, operações interligadas ou outras de mesma natureza), sem prévia análise e deliberação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 5º** - Qualquer intervenção nas edificações e demais elementos construídos, ou paisagísticos das edificações constantes na quadra 055 do Setor 036, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo Conpresp.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Parágrafo Único:** Fica definido que novas construções na quadra não deverão exceder a altura de 21 (vinte e um) metros.

**Artigo 6º** - Ficam excluídos de proteção, e isentos de análise e deliberação pelo DPH/CONPRESP, as Quadras e Lotes não abrangidos pela presente Resolução, e que estavam anteriormente incluídos na área envoltória estadual e municipal definida pelo raio de 300 metros, instituída pela Resolução de tombamento do Mausoléu do Soldado Constitucionalista.

**Artigo 7º** - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogando as disposições anteriores definidas nas Resoluções.